

De: Johne Pereira <johne@promasters.net.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de outubro de 2023 16:46
Para: cpl@creams.org.br
Assunto: Pedido de Impugnação Referente ao Pregão Eletrônico Nº 011/2023

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Eu, [REDACTED] brasileiro, inscrito no CPF sob o número [REDACTED] e no RG [REDACTED], representante legal da empresa PROMASTERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.269.230/0001-16, venho, respeitosamente, por meio deste, apresentar minha impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, realizado pela pregoeira do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL.

Minha impugnação diz respeito à exigência estabelecida no item 4.1.16.5 da “Descrição da Solução” do “Termo de Referência”, onde diz que “Não serão aceitas adaptações no equipamento, adição ou subtração de componentes por empresas não autorizadas pelo fabricante, esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante, apresentar declaração do fabricante juntamente com a proposta”.

Com base no art. 3º, §1º, inc. I, da lei nº 8.666/1993, que estabelece que a Administração Pública não deve exigir a declaração do fabricante como condição de habilitação do licitante, considero essa exigência excessiva e restritiva à competitividade, o que vai de encontro aos princípios da ampla competitividade e da isonomia.

O entendimento do TCU, consolidado em seu acórdão, é que requisitos de habilitação dos licitantes devem ser interpretados restritivamente, com o objetivo de não limitar a participação de potenciais concorrentes e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, é importante ressaltar que a exigência de declaração do fabricante não se alinha com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, no art. 37, inc. XXI, que determina que a licitação pública somente permitirá "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Diante do exposto, solicito a retirada da exigência de apresentação da declaração do fabricante ou distribuidor do edital, a fim de promover a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes. Caso esta impugnação não seja acatada, peço que seja devidamente fundamentada a decisão de manter a referida exigência.

Agradeço pela atenção e pela consideração desta impugnação, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Acordão: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-entendimento-do-tribunal-de-contas-da-uniao-sobre1\[1\]declaracao-do-fabricante-carta-de-solidariedade-ou-credenciamento-nas-licitacoes/40577529](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-entendimento-do-tribunal-de-contas-da-uniao-sobre1[1]declaracao-do-fabricante-carta-de-solidariedade-ou-credenciamento-nas-licitacoes/40577529)



Atenciosamente,

 **Johne Pereira Antunes**
 Representante Comercial
 ProMasters LTDA
 (61) 4042-5860

 johne@promasters.net.br

 <https://www.promasters.net.br>

